

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.980.801-4 SSP/SP, e CPF/CIC nº 051.352.658-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DOMINGOS APARECIDO ANTONINO**, residente e domiciliado na Rua Antônio de Simões, nº 435, Centro, no município de Taiuva, Estado de São Paulo, Cédula de Identidade (RG) nº 9.823.821-8 e CPF/MF nº 031.524.698-70, DAP Física nº SDW0031524698702605200317, CNPJ nº 10.274.255/0001-04, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Taiuva/SP, com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito em sua Proposta - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** embalados em saco transparente, etiquetados com a identificação do Produtor, produto e quantidade para possibilitar a rastreabilidade, identificação e controle dos produtos entregue.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, atendendo ao disposto na legislação sanitária específica e Resolução nº 026/2013 - FNDE e conforme a normatização e solicitação do Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo – Das entregas:

a) Entregas dos produtos deverão ser realizadas 2 (duas) vezes na semana, na **segunda-feira e na quinta-feira, das 7h às 10h diretamente na Cozinha Piloto “Maria Aparecida Gonçalves Soares”, sito na Rua Dom José de Mattos Pereira, nº 79, Centro, neste cidade de Taiuva (SP).**

b) Das substituições de produtos: caso seja necessária a troca de algum produto devido alguma intempérie e/ou sazonalidade ou ainda falta no montante, o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável pelo setor da Alimentação Escolar, com antecedência para que o pedido seja analisado, a substituição seja feita por produto do mesmo grupo e as unidades escolares sejam avisadas.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ 10.441,25 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Parágrafo Segundo – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	25	KG	ABACATE COMUM	6,13	153,25
24	600	KG	GOIABA A	7,28	4.368,00
26	2.000	KG	LARANJA PÊRA-RIO	2,96	5.920,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na **CLÁUSULA SEXTA** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2021, a seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 087

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha nº 089

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 – Material de Consumo

200.002 - FNDE – PNAE

Ficha nº 090

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 – Material de Consumo

200.015 - PNAE - EJA

Ficha nº 091

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 – Material de Consumo

212.002 - PNAE - CRECHE

Ficha nº 092

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 – Material de Consumo

213.002 - PNAE - PRÉ ESCOLA

Ficha nº 093

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 – Material de Consumo

230.002 - PNAE - ENSINO MÉDIO

Ficha nº 094
02 – Executivo
02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
12.306.0009.2026 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.
3.3.90.30 – Material de Consumo
240.001 - PNAE - AEE.

CLÁUSULA NONA:

Condições de pagamento: O pagamento será de acordo com o recebimento dos recursos do convênio e em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal no setor competente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de “**Depósito Bancário**” na conta específica do(a) **CONTRATADO(A)**, informada em sua proposta, no **Banco do Brasil 001 - Agência nº 6684-2 – Conta Corrente nº 1094-4.**

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, ficando o **CONTRATANTE** eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelo(a) **CONTRATADO(A)** em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos ao (ã) **CONTRATADO(A)** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto – O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) **CONTRATADO(A)**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) **CONTRATADO(A)**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o **CONTRATANTE** aplicará ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo(a) **CONTRATADO(A)** acarrete consequências de pequena monta;
- b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Administração Pública. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;
- c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;
- d) impedimento do(a) **CONTRATADO(A)** de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 - _ PROCESSO Nº 30/2020** e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Resolução FNDE/CD nº 6, de 0/05/2020, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Lei Federal nº 8.666/93, do Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 43/2021** e ANEXOS, Projeto/Proposta do(a) **CONTRATADO(A)** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As partes elegem o foro da comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

Assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, diante das testemunhas instrumentárias abaixo.

Taiuva (SP), 06 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAIUVA
CNPJ 45.339.611/0001-05
CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO

CONTRATADO
DOMINGOS APARECIDO ANTONINO
AGRICULTOR INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPRESI
RG N° 12.788.809

VALDENICE AP. VENTRIZ
RG N° 9.315.650

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: WALDEMAR PADILHA FILHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021

OBJETO: Aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Taiuva/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 06 de outubro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Domingos Aparecido Antonino – Agricultor Individual

Cargo: Proprietário

CPF: 031.524.698-70 **RG:** 9.823.821-8

Data de Nascimento: 13/10/1957

Endereço Res. Completo: Rua Antônio de Simões nº 435, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: domingos_antonino@hotmail.com

E-mail pessoal: domingos_antonino@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99391-6458 / (16) 99721-2450

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADO(A): DOMINGOS APARECIDO ANTONINO

CPF / CNPJ Nº: 10.274.255/0001-04

CONTRATO Nº: 32/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

OBJETO: Aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Taiuva/SP.**

VALOR R\$ 10.441,25 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiúva, 06 de outubro de 2021.

Nome e cargo: **Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva**

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____